



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Estância Climática

Praça Coronel João Olímpio, nº 91 Centro- Cunha/SP
CEP: 12530-000 – Fone/Fax: (12) 3111-5000

DECRETO Nº: 039/2021

30 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE APLICAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO – INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE CUNHA/SP À FASE VERMELHA/TRANSIÇÃO – ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS (COVID-19) – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 03 de janeiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional;

CONSIDERANDO a extensão da vigência do Decreto Estadual nº 64.881, de 23 de março de 2020, que instituí o PLANO SÃO PAULO e estabeleceu critérios para abertura gradual das atividades comerciais não essenciais, o qual teve o anexo II do artigo 5º e o anexo III de que trata o item 1 do parágrafo único do artigo 7º alterados pelo Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA **Estância Climática**

Praça Coronel João Olímpio, nº 91 Centro- Cunha/SP
CEP: 12530-000 – Fone/Fax: (12) 3111-5000

CONSIDERANDO, recentemente, o gradativo aumento de casos positivos em todo o país, possivelmente gerado pela alta transmissibilidade da nova cepa de Coronavírus detectada em Manaus, com elevadíssimo número de internações em UTI Covid em todo território estadual;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que no período compreendido entre o dia 01 de maio de 2021 ao dia 09 de abril de 2021, todos os Municípios do Estado de São Paulo, dentre eles o Município de Cunha, estão mantidos em transição na “fase vermelha”.

CONSIDERANDO que hierarquicamente o Município deve obedecer ao disposto no Decreto Estadual, além da necessidade se ser preservada a saúde da população de Cunha;

DECRETA:

Artigo 1º: Ficam alteradas por Decreto as regras para o funcionamento das atividades econômicas do Município, em conformidade com a Fase de Transição estabelecida pelo Plano São Paulo do Governo Estadual, a fim de barrar o avanço da contaminação ou propagação do Coronavírus – (COVID-19).

Artigo 2º: Aplicar-se-ão no Município de Cunha/SP, enquanto perdurar o período de quarentena, as regras estabelecidas na fase I, cor vermelha do Plano São Paulo, no período de 01 de maio de 2021 a 09 de maio de 2021, permitindo o funcionamento dos estabelecimentos essenciais, religiosos, serviços gerais, restaurantes e similares, salão de beleza e barbearia, atividades culturais e academias

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços administrativos serão executados em regime de teletrabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA **Estância Climática**

Praça Coronel João Olímpio, nº 91 Centro- Cunha/SP
CEP: 12530-000 – Fone/Fax: (12) 3111-5000

Artigo 3º: O atendimento ao público junto aos departamentos públicos será realizado exclusivamente pelo telefone (12) 3111 5000 e email administracao@cunha.sp.gov.br, ressalvados os serviços prestados pela Secretaria de Saúde, pela Secretaria de Promoção Social e pelo Conselho Tutelar, que se mantém abertos, eis que serviços essenciais.

Artigo 4º: No período de 01 de maio a 09 de maio de 2021, além das atividades essenciais, fica autorizado o funcionamento:

- I – atividades comerciais, das 06h às 20h;
- II – realização de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, das 6h às 20h;
- III – restaurantes e similares, das 6h às 20h;
- IV – salão de beleza e barbearia, das 6h às 20h;
- II – atividades culturais, 6h às 20h;
- III – academias, das 6h às 20h.

Artigo 5º: Os estabelecimentos elencados no art. 4º deste Decreto deverão observar os protocolos padrões e setoriais específicos já estabelecidos em toda a legislação municipal e estadual relativa ao tratamento da quarentena desde março de 2020, em especial aqueles estabelecidos nos Decretos e Instruções Normativas anteriores, mas especialmente a limitação da capacidade do número de pessoas nos locais, as quais ficam limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de cada estabelecimento, além de todas as demais medidas sanitárias concernentes a pandemia do COVID-19.

Artigo 6º: Fica reiterada a recomendação para que a circulação de pessoas, no âmbito do Município de Cunha, seja limitada às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, no horário entre às 5h às 20h

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reiterada a determinação para que os estabelecimentos autorizados a funcionar em regime de exceção proibam a entrada e circulação, em suas dependências, de pessoas que não estejam fazendo uso de máscara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA **Estância Climática**

Praça Coronel João Olímpio, nº 91 Centro- Cunha/SP
CEP: 12530-000 – Fone/Fax: (12) 3111-5000

Artigo 7º: As unidades escolares de educação básica da rede municipal oferecerão atividades presenciais aos alunos à partir de 03 de maio de 2021, podendo receber 35% dos alunos matriculados em sistema de rodízio, devendo seguir os protocolos sanitários (anexo I) estabelecidos pela Resolução SEDUC 11.

Artigo 8º: Ficam mantidas as demais medidas administrativas dispostas nos Decretos e Instruções Normativas anteriores, não conflitantes com o presente, em especial a aplicação de multas e penalidades administrativas aos estabelecimentos que descumprirem o presente, bem como a de uso obrigatório de máscaras em locais públicos e ainda proibição de aglomeração de qualquer natureza.

Artigo 9º: Ficam mantidas as demais regras editadas para o combate à disseminação do Covid-19, desde que não conflitem com as disposições deste Decreto.

Artigo 10: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P.M. de Cunha, 30 de abril de 2021.

JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA

Prefeito Municipal

ANA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA MONTEIRO

Secretária de Saúde

Registrado e publicado por Editais, na data supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO

Secretário